



**ANPC** | Associação Nacional dos  
Professores Contratados

Em movimento pela Excelência, pela União, pela Vinculação!



# “A Precariedade Laboral Docente e a Diretiva 1999/70/CE”

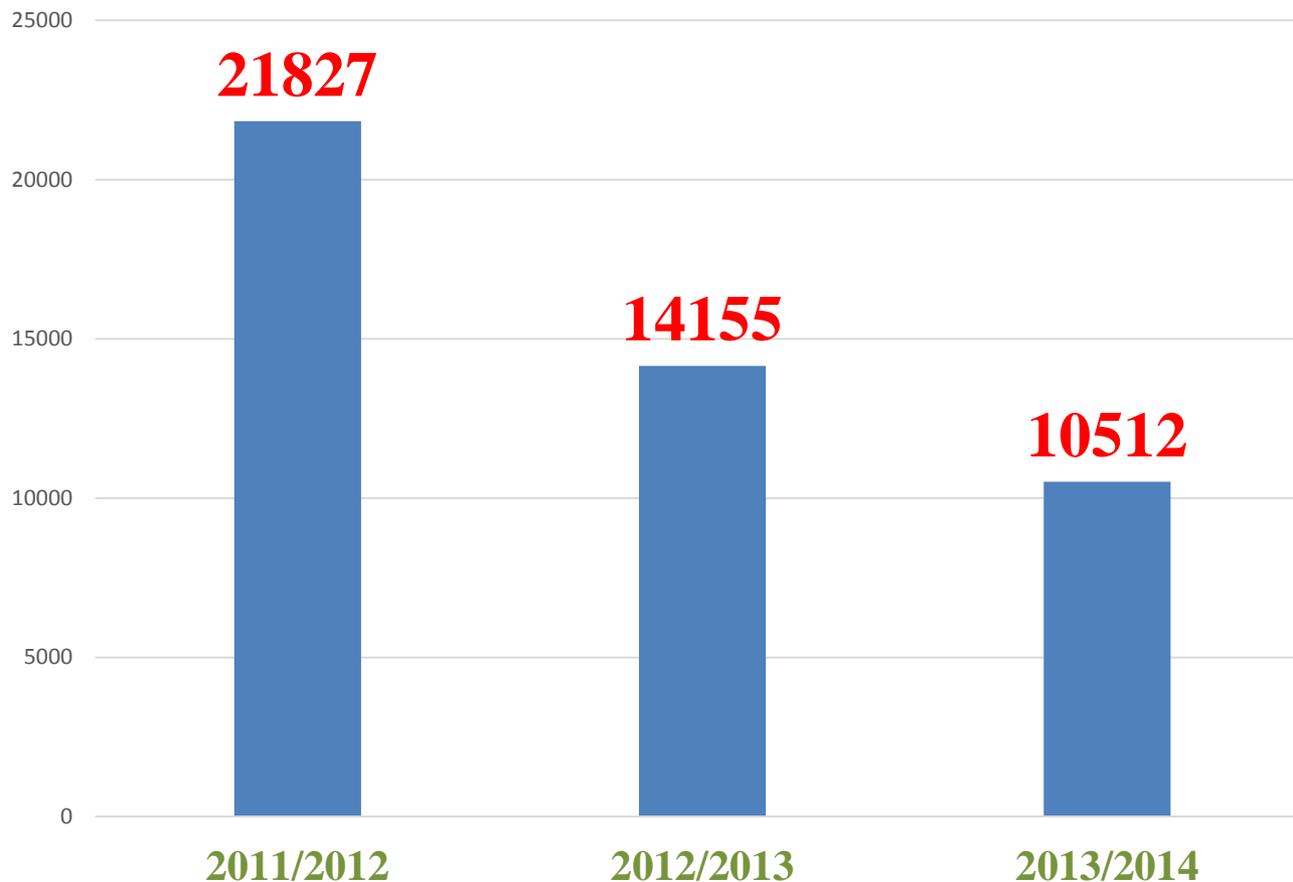
**Lisboa, 19 de março de 2014**

**ANPC** | Associação Nacional dos  
Professores Contratados

Em movimento pela Excelência, pela União, pela Vinculação!

# Alguns dados sobre a precariedade laboral docente

# Evolução da contratação de Professores (até 31/12)



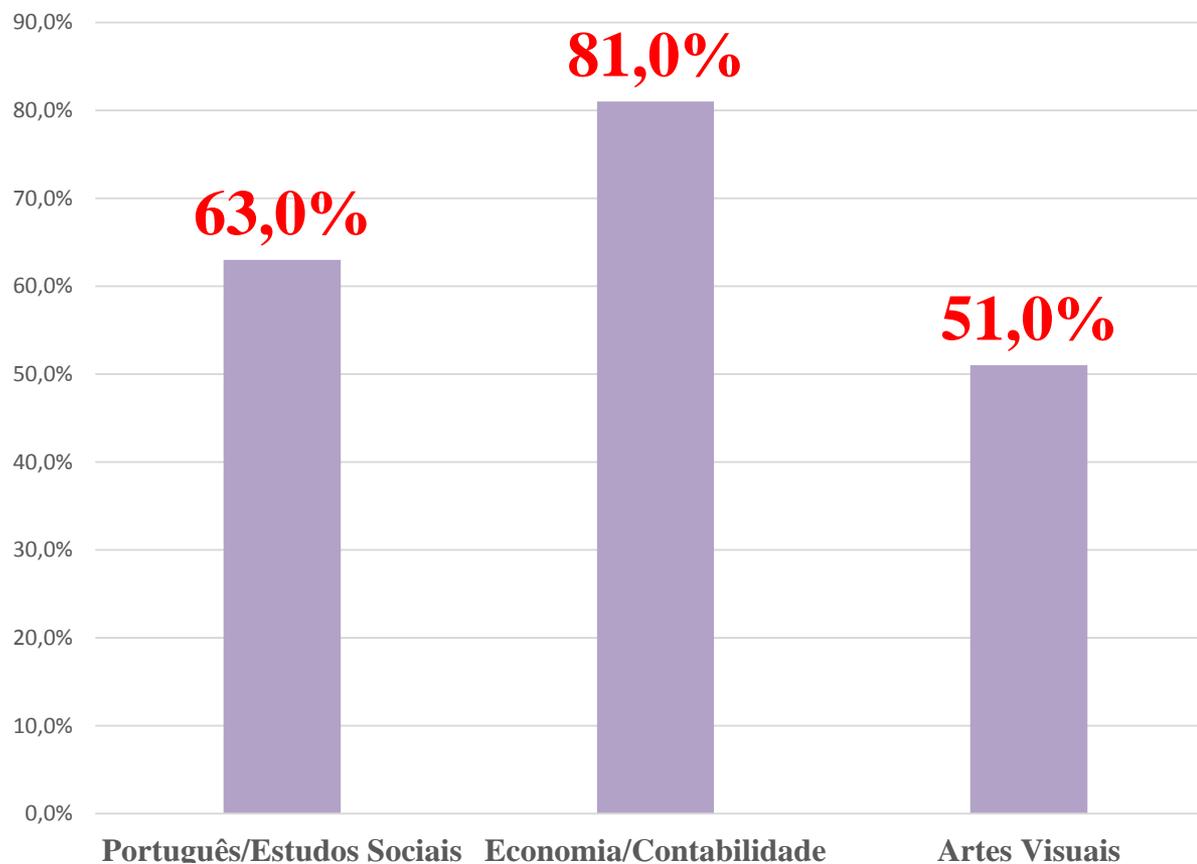
Fonte: <http://www.arlindovsky.net>

# Tempo de serviço dos candidatos ao concurso externo - 2013

| Tempo de serviço<br>(Anos) | N.º Professores |
|----------------------------|-----------------|
| 5                          | 24 378          |
| 10                         | 10 467          |
| 15                         | 2 475           |
| 20                         | 520             |

Fonte: <http://www.arlindovsky.net>

# Professores contratados com 10 ou mais anos de tempo de serviço/Grupo de Recrutamento



Fonte:  
[http://  
www.  
arlind  
ovsky.  
net](http://www.arlindovsky.net)

# Precariedade docente – razões políticas e administrativas

Ausência de produção legislativa que permita cumprir:

- Diretiva Comunitária 1999/70/CE, de 28 de junho;
- Resolução da Assembleia da República n.º 35/2010, de 4 de maio;
- Parecer do Provedor de Justiça de Portugal, de 6 de junho de 2012;
- Recomendação n.º 2/2013 do Conselho Nacional de Educação, que refere, “...a insegurança vivida pelos professores...”.

# Precariedade docente – razões políticas e administrativas

- Inexistência de critérios de admissão objetivos para abertura de vagas, origina que existam grupos de recrutamento em que não são abertas vagas para ingresso nos quadros desde 2003 (ainda que sejam celebrados com Professores desses grupos de recrutamento, contratos anuais, completos e sucessivos durante mais de uma década);
- Constituiu-se como requisito para admissão a concurso, “ *o exercício efetivo de funções docentes .... em pelo menos 365 dias nos três anos imediatamente anteriores à data de abertura do presente concurso*”, o que origina elevada precariedade em certos grupos de recrutamento.

# Precariedade docente – razões políticas e administrativas

- A ausência de critérios objetivos para abertura de vagas, originou que no concurso extraordinário de 2013 tivessem ingressado no quadro Professores, com tempo de serviço superior a 20 anos;
- Provavelmente, a mesma situação irá ocorrer no concurso extraordinário de 2014 anunciado há umas semanas, dado que mais uma vez, não são definidos critérios que dêem resposta ao estipulado na Diretiva 1999/70/CE.

# Diretiva Comunitária 1999/70/CE

# Diretiva Comunitária - 1999/70/CE

- Desde 2001 que o Estado Português devia ter transposto a diretiva comunitária para o setor público da educação;
- Em 2010 foi movido a Portugal um processo por infração fundamentado nas seguintes premissas:
  - Tratamento menos favorável dos professores das escolas públicas com contrato a termo, em comparação com os professores com contrato sem termo;
  - Medidas eficazes insuficientes para combater as sucessões abusivas de contratos de trabalho a termo.

# Tratamento discriminatório dos Professores contratados

- Incide em 7 dimensões: (Princípio da não discriminação – art.º 4º da Diretiva)
  - Salário inferior ao que é auferido pelo pessoal efetivo com experiência equivalente;
  - Maioritariamente, um maior número de horas de trabalho na componente letiva;
  - Obrigatoriedade de concorrer a 2 áreas geográficas;
  - Periodicidade anual da avaliação;
  - Impossibilidade de aceder à menção de Excelente na ADD (Avaliação de Desempenho Docente);
  - O não ingresso nos quadros, impossibilita o acesso à carreira e por conseguinte à progressão em função dos anos de serviço docente;
  - Após múltiplos e sucessivos contratos anuais realizados, o docente contratado pode ser dispensado (remetido para o desemprego) sem direito a uma indemnização por todos os anos de trabalho cumpridos ao serviço da sua entidade empregadora (MEC).

# Utilização abusiva de contratos a termo sucessivos

Desde 2005, a utilização abusiva de contratos a termo sucessivos, fundamenta-se nos seguintes números (disposições para evitar os abusos – art.º 5º da Diretiva):

- 3 604 professores, com 3 contratos sucessivos, anuais e completos;
- 1 669 professores, com 6 Contratos sucessivos, anuais e completos.

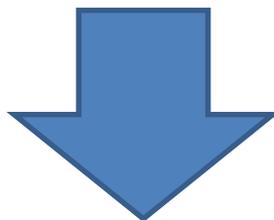
# Medidas Eficazes Suficientes para evitar a utilização abusiva de sucessivos contratos a termo

## Considerando que:

- 1) A lei n.º 99/2003 de 27 agosto, transpôs para o ensino privado a diretiva para o ordenamento jurídico interno;
- 2) O ministro apresentou proposta para a partir de 2015, o ingresso nos quadros fosse automático na celebração do 6.º contrato anual, completo e sucessivo;
- 3) Urge reparar a precariedade dos Professores que já celebraram mais de 3 contratos anuais, completos e sucessivos;
- 4) A aplicação da Diretiva obriga à utilização de um critério objetivo de ingresso no quadro que responda à celebração de sucessivos contratos a termo;
- 5) O TJUE e a jurisprudência europeia criada estabelece que poderão ser considerados “sucessivos”, os contratos de trabalho a termo separados por períodos inferiores a 3 meses.

# Medidas Eficazes Suficientes para evitar a utilização abusiva de sucessivos contratos a termo

Deve ser criado o enquadramento jurídico/legal, que permita:



- 1) Ingresso no quadro dos professores que tenham celebrado a partir de 2001, 3 ou mais contratos anuais, completos e sucessivos, com o MEC;
- 2) Pronunciamento sobre a qualificação de contratos de trabalho a termo sucessivos.



**ANPC** | Associação Nacional dos  
Professores Contratados

Em movimento pela Excelência, pela União, pela Vinculação!